

Eletrônico



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Curso Estratégia APD e Orçamento Púb. do TJ-AM (Analista Judiciário - Contabilidade) - Pós-Edital

Professor: João Mauricio, Vinicius Nascimento

Passo Estratégico de AFO e Orçamento Público
Analista Judiciário - Contabilidade
Tribunal de Justiça do Amazonas

Sumário

APRESENTAÇÃO	1
O que é o Passo Estratégico?	3
Análise estatística	5
Questões estratégicas	6
Questões trabalhadas em aula	23

APRESENTAÇÃO

Olá pessoal, tudo bem? É uma imensa alegria estamos iniciando nosso **Passo Estratégico de Administração Financeira e Orçamentária e Orçamento Público para Analista Judiciário – Contabilidade do Tribunal de Justiça do Amazonas – TJ/AM**.

O Passo será elaborado a 4 mãos. Eu e o Prof. João Maurício estaremos de mãos dadas com você até a aprovação.

Vou começar com minha apresentação!

Sou o Prof. Vinicius Nascimento, natural de Brasília, mas residindo em Manaus, coração da nossa Amazônia! Sou formado em Gestão Pública, pós-graduando em Contabilidade Pública e também em Planejamento e Orçamento Governamental, atualmente finalizando minha graduação em Ciências Contábeis.

Minha experiência como concursado iniciou em 2005, quando fui aprovado para um emprego público na CAESB – Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal.

EM 2006, quando estava estudando para Técnico Administrativo da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica – vi uma propaganda do concurso da Escola de Sargentos das Armas. Não pensei duas vezes e fiz minha inscrição. Fui aprovado e fui iniciar o Curso de Formação de Sargentos em Campo Grande – Mato Grosso do Sul, sendo



Aula 00

que, ao final do curso, fui classificado na cidade de Jaguarão – Rio Grande do Sul – na fronteira com o Uruguai.

No final de 2011, fui transferido para Boa Vista, no estado de Roraima. Logo no início de 2012 fiz a prova para Técnico Judiciário – Área Administrativa do TRT 11ª Região, o qual fui aprovado em 54º lugar.

No mesmo ano, fiz o concurso para Técnico Judiciário do Tribunal de Justiça de Roraima, ficando classificado. Em 2013, fui aprovado em 37º lugar para Técnico Administrativo do Ministério Público da União.

No final de 2013 saíram 2 editais: Agente Administrativo da Polícia Federal e Assistente em Administração da Universidade Federal de Roraima. Com esforço e dedicação, fui aprovado nos dois: (5º lugar para Agente Administrativo e 37º para a UFRR). Em junho de 2014 fui nomeado para a UFRR e dois meses depois para a Polícia Federal.

Em 2015 saiu o edital para Gestor Público do Instituto Federal de Roraima. Resolvi fazer a prova e fui aprovado em 1º lugar, porém optei por não assumir, pois, a lotação iria prejudicar meus projetos, afinal já estava ministrando aulas presenciais e on-line. Nesse mesmo ano entrei para o curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Roraima, em primeiro lugar.

Em 2016 saiu o edital para Contador da Universidade Federal de Roraima, fiz a prova e fui aprovado em primeiro lugar, mas não assumi pois, estava no 4º semestre da faculdade.

Em 2017 fiz a prova de Analista Judiciário – Área Administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e fiquei classificado em 42º lugar.

E, em 2019, veio minha grande conquista: **aprovação em 9º lugar para Consultor Legislativo, área de Finanças Públicas da CLDF com a maior nota na prova de conhecimentos específicos (47 acertos de um total de 50).**

Estou contando as vitórias, mas também foram muitas reprovações, entre elas Senado, TCU e TCE/PE. Isso é simplesmente para dizer que sei exatamente o que vocês estão passando nessa etapa. **Vitórias e derrotas fazem parte!! O que importa é como você reage diante das derrotas: desistir ou aprender com os erros?** Garanto que a segunda hipótese é a mais correta, afinal, só não passa quem desiste!!

Como professor, iniciei em aulas presenciais nas cidades de Boa Vista e Manaus, tendo ministrado aulas em Recife, Rio de Janeiro, Brasília e Salvador. Entrei para o quadro de professores do Tec Concursos, renomado site de questões comentadas, além disso trabalhei em diversos sites de cursos on line nas disciplinas de



Aula 00

Administração Financeira e Orçamentária, Administração Geral e Pública e Contabilidade Geral e Pública.

É essa experiência que quero compartilhar com você, afinal, seremos parceiros nessa caminhada!!!

Prof. João Maurício, se apresente aí para o pessoal!!!!

Corujas, como é que vocês estão? Sou o prof. João Maurício. Atualmente ocupo o cargo de Auditor do Estado de São Paulo, exercendo minhas funções na Unidade de Julgamento, órgão vinculado ao Tribunal de Impostos e Taxas. Também, já fui nomeado para Analista em Finanças Públicas de São Paulo, por duas vezes, Analista Previdenciário, Técnico e Analista do TRT-2, técnico do TRF-3, técnico do TRE-SP e ATA-MF.

Claro que também fui reprovado em diversos concursos. ̄_(\ツ)_/̄

Prof., coloca o nome dos que você foi reprovado. Nossa! Encheria esta página! (rs).

Minha proposta é que nosso PASSO seja um material definitivo em sua preparação. Depois de terem passado pelo curso regular, vocês irão notar que o PASSO atende muito bem sua função de ser um material direto e focado para que você possa gabaritar a disciplina.

Vai lá Prof. Vinicius Nascimento

O que é o Passo Estratégico?

O Passo Estratégico é um método de revisão, que busca lhe ajudar na absorção do conteúdo considerado mais relevante dentro do seu edital, com base em um levantamento que fizemos das questões da banca nos últimos 5 anos.

A ideia do Passo Estratégico é proporcionar uma revisão de alto nível, para que você chegue na prova lembrando de tudo!

Cada tema da matéria é abordado de acordo com os seguintes tópicos:

1) Análise Estatística

Expomos o grau de importância do assunto tratado, com base na análise estatística de questões aplicadas pela banca na área do concurso.

2) Análise de Questões

Expomos e comentamos algumas questões da banca. Dessa forma você consegue identificar as peculiaridades da banca e seu estilo, dessa forma você estará colhendo a "impressão digital" da banca e não será surpreendido com o estilo de cobrança na hora da prova.



3) Orientações de estudo (checklist de revisão)

Aqui você encontra um roteiro e/ou checklist para que possa lhe orientar no momento da revisão.

4) Pontos a destacar

Alguns pontos do assunto, geralmente, apresentam dificuldades para os alunos, ou a banca busca confundir os candidatos em prova. Esses pontos são destacados através de esquemas, mapas mentais e tabelas para você poder consultar e revisar constantemente.

5) Questionário de revisão

A revisão ativa é uma das formas mais eficazes de você poder revisar o conteúdo para a prova. Dessa forma, ao final da aula, temos uma revisão com diversas questões subjetivas sobre os principais pontos do assunto, dessa forma, você poderá revisar o conteúdo e poderá consolidar o conteúdo.

6) Simulados de questões inéditas

A cada duas aulas de conteúdo, disponibilizamos um simulado de questões inéditas, no estilo da banca do seu concurso. Dessa forma você poderá ter contato com questões inéditas elaboradas por mim e pelo Prof. João Maurício.

O Passo Estratégico não é um curso regular (teoria + questões)

O curso regular proporciona ao aluno que nunca tenha visto o conteúdo conseguir compreendê-lo no nível que o permita resolver as questões do concurso.

Assim, para atingir esse objetivo, os cursos regulares são disponibilizados na forma escrita e em vídeo, numa linguagem mais descritiva.

No Passo Estratégico, a linguagem utilizada é bem mais direta, porque partimos da premissa de que o aluno já estudou o conteúdo pelo menos uma vez, já que o objetivo é revisar a matéria (e não a aprender, como nos cursos regulares).

Só se pode alcançar um grande êxito quando nos mantemos fiéis a nós mesmos”.

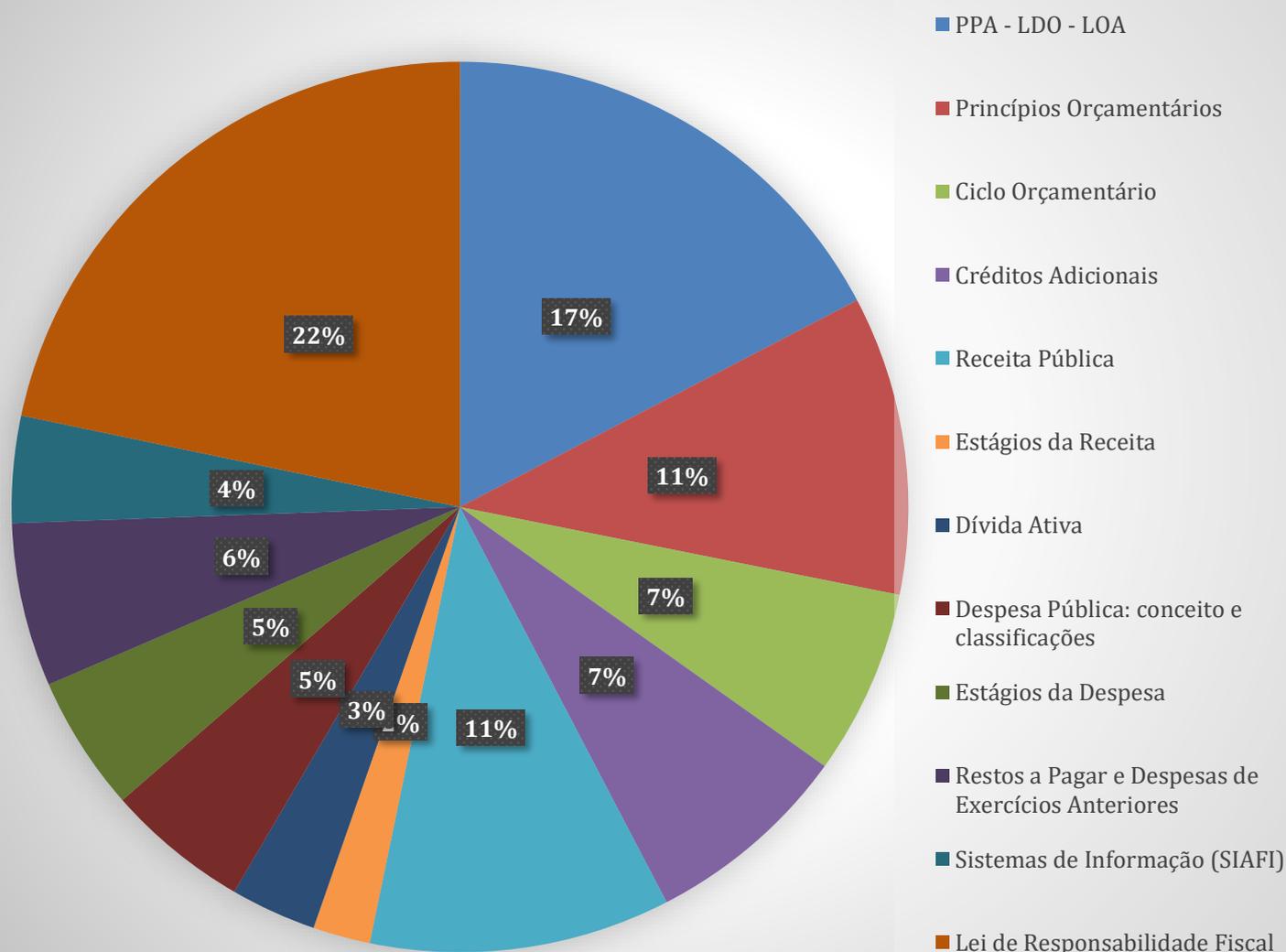
Friedrich Nietzsche



Análise estatística

No Passo Estratégico, foram analisadas 407 questões do CESPE apenas da área de Tribunais, MP e Defensoria no estilo Certo ou Errado (eu exclui as questões de múltipla escolha, já que sua prova será certo ou errado) sobre os mais diversos temas presentes em seu edital nos últimos 6 anos (2013 a 2019). As questões estão distribuídas da seguinte maneira:

Estatísticas do CESPE em Orçamento Público



Você pode perceber que a “queridinha” da banca é a Lei de Responsabilidade Fiscal. 22% do total (cerca de 84 questões) são desse tema. Além disso, esse tema será constante no seu trabalho, afinal **servidor da área de controle e prestação de contas do TJ/AM**, portando vai lidar diretamente com a execução orçamentária,

Aula 00

financeira, contábil, operacional e patrimonial do Tribunal, além de auxiliar na elaboração orçamentária, e a LRF possui regras atinentes a todos esses tópicos.

Os instrumentos de planejamento e orçamento (PPA – LDO – LOA) está em segundo lugar com 17% das questões.

Em terceiro lugar estão os assuntos Receita Pública e Princípios Orçamentário (12% cada).

Veja que se juntarmos LRF (22%), PPA/LDO/LOA (17%), Receita Pública (12%), Princípios Orçamentários (12%), Créditos Adicionais (7%), Estágios da Despesa (5%) e RAP e DEA (6%) temos um total de 81% do total das questões. Em muitos concursos, esse percentual te deixa aprovado ou bem próximo da aprovação. Não preciso nem dizer que esses temas merecem uma atenção especial né?!

A partir de agora vamos ver questões do tema do nosso relatório demonstrativo: Instrumentos de Planejamento e Orçamento (PPA – LDO – LOA).

Encontramos 67 questões (apenas de Certo ou Errado) sobre esse tema, sendo que temos a seguinte divisão:

Tema	Quantidade de questões	%
PPA	24	35,8
LDO	12	17,9
LOA	25	37,3
Temas mesclados	6	9%
Total	67	100%

Veja que as questões estão concentradas no PPA e na LDO. A LDO é um tema importantíssimo, já que possui diversos tópicos na CF/88 e é um instrumento de inovação da CF/88. Em relação ao PPA, o CESP mistura muito os assuntos. Hora cobra literalidade da CF/88, hora cobra tipos de programas contidos no PPA (que você vai estudar na classificação programática da despesa).

Pegue seu material de anotação e venha revisar os principais pontos dessa matéria comigo o/

Vamos ver algumas questões do CESPE sobre esse tema!!!

Questões estratégicas



Aula 00

1) (CESPE – Técnico Judiciário – STJ – 2018) A regionalização das diretrizes, dos objetivos e das metas da administração federal no plano plurianual deve ser feita por macrorregiões geoeconômicas.

Gabarito: Errado

O PPA estabelece diretrizes, objetivos e metas regionalizadas para as despesas de capital e outras decorrentes. Essa regionalização não obedece, necessariamente, a divisão em macrorregiões geoeconômicas. De acordo com o Ministério da Economia (antigo Ministério do Planejamento) A regionalização será expressa em **macrorregiões, estados ou municípios**. Em casos específicos, poderão ser aplicados recortes mais adequados para o tratamento de determinadas políticas públicas, tais como região hidrográfica, bioma, territórios de identidade e área de relevante interesse mineral.

2) (CESPE – Técnico Judiciário – STJ – 2018) A última lei do plano plurianual foi elaborada como instrumento mais estratégico, no qual é possível identificar as principais diretrizes de governo e a relação dessas diretrizes com os objetivos a serem alcançados nos programas temáticos.

Gabarito: Certo

De acordo com o MTO 2019, a Lei do PPA 2016-2019 foi elaborada como um instrumento mais **estratégico**, no qual seja possível ver com **clareza as principais diretrizes de governo e a relação destas com os Objetivos a serem alcançados nos Programas Temáticos**.

3) (CESPE – Analista Judiciário – STJ – 2018) A vedação ao início de um investimento que ultrapasse o exercício financeiro antes de sua inclusão no PPA evidencia o modelo integrado entre o planejamento e o orçamento concebido e incorporado à Constituição Federal de 1988.

Gabarito: Certo

De acordo com o art. 167, § 1º da CF/88, nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade. Esse dispositivo reflete a integração entre o planejamento de médio/longo prazo (PPA) e o planejamento operacional (LOA).



4) (CESPE – Analista Judiciário – STJ – 2018) Determinada alteração na legislação tributária somente poderá entrar em vigor depois de regularmente autorizada pela lei de diretrizes orçamentárias.

Gabarito: Errado

De acordo com o art. 165, § 2º da CF/88, a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Dispor sobre a legislação tributária significa “falar sobre” esse tema, o que não quer dizer que a legislação tributária somente pode ser alterada caso a LDO trate do assunto. Muito cuidado!

5) (CESPE – Analista Judiciário – STJ – 2015) O projeto e a lei orçamentária de 2015 discriminam, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e de sentenças judiciais de pequeno valor, além das destinações para o cumprimento de sentenças judiciais constantes do orçamento de investimentos das empresas estatais.

Gabarito: Errado

Questão que abordou dispositivo específico da LDO de 2015. Mas você não precisaria saber da LDO especificamente. Veja que a questão fala em sentenças judiciais constante no orçamento de investimentos das estatais, aí que mora o perigo. Os precatórios das estatais dependentes constam no orçamento fiscal. Já as estatais não dependentes, em regra, não se submetem ao regime de precatórios. Portanto, o pagamento de precatórios das estatais dependentes consta no orçamento fiscal e não investimento.

De qualquer forma, a resposta está expressa no artigo 12, IX da Lei nº 13.080/15: Art. 12. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2015 discriminarão, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

(...)

IX - ao pagamento de precatórios judiciais, de sentenças judiciais de pequeno valor e ao cumprimento de sentenças judiciais de **empresas estatais dependentes**;



Aula 00

6) (CESPE – Técnico Judiciário – TRT/17 – 2013) Na União, nos estados, no Distrito Federal e nos municípios, a Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece parâmetros com vistas à fixação, no projeto de Lei Orçamentária, dos montantes relativos a despesas com pessoal e a outras despesas correntes.

Gabarito: Errado

Um dos papei da LDO é estabelecer parâmetros para a despesa de pessoal, é o que consta no artigo 169, § 1º, II:

Art. 169 (...)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Porém, quando a questão fala "outras despesas decorrentes", aí está errado. Quem estabelece parâmetros para outras despesas decorrentes de despesa de capital é o PPA:

Art. 165 (...)

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e **outras delas decorrentes** e para as relativas aos programas de duração continuada.

7) (CESPE – Analista Judiciário – STM – 2018) A lei orçamentária anual permite a consignação de dotações orçamentárias a diferentes unidades administrativas subordinadas a um mesmo órgão público.

Gabarito: Certo



Aula 00

Via de regra, a LOA consigna dotação orçamentária para as unidades orçamentária, sendo as unidades administrativas dependentes de descentralização de crédito mediante destaque e provisão. Porém, o art. 14, parágrafo único da Lei 4.320/64, afirma que, em casos excepcionais, serão consignadas dotações a unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão.

8) (CESPE – Analista Judiciário – STM – 2018) A consequência legal da inclusão de uma despesa no orçamento público é diferente da consequência legal da inclusão de uma receita nesse orçamento.

Gabarito: Certo

Com certeza. A receita no orçamento consiste em mera previsão de arrecadação, podendo ser arrecadado valor inferior ou superior ao previsto. Já com relação à despesa, temos sua fixação, ou seja, o valor constante da despesa fixada corresponde a um limite para a realização de gasto público, não podendo ser empenhado valor superior ao montante fixado.

9) (CESPE – Técnico Judiciário – STJ – 2018) As propostas orçamentárias para os Poderes Legislativo e Judiciário, para o Ministério Público da União e para a Defensoria Pública da União devem ser apresentadas ao Congresso Nacional após a apresentação da proposta do Poder Executivo.

Gabarito: Errado

Essas propostas devem ser encaminhadas ao Poder Executivo para que esse possa fazer a consolidação do projeto da LOA e encaminhar ao Legislativo.

10) (CESPE – Assistente – PGE/PE – 2019) O processo orçamentário brasileiro está baseado em instrumentos de curto prazo — a lei orçamentária anual (LOA) e a lei de diretrizes orçamentárias (LDO) — e em instrumento de médio prazo — o plano plurianual (PPA) —; todos perfeitamente integrados entre si.

Gabarito: Certo

Exato. Existe a integração entre esses três instrumentos. O PPA (médio prazo) estabelece as diretrizes para 4 anos, sendo a LDO e LOA (curto prazo) responsáveis por estabelecer metas e prioridades e recursos para a realização das ações governamentais.



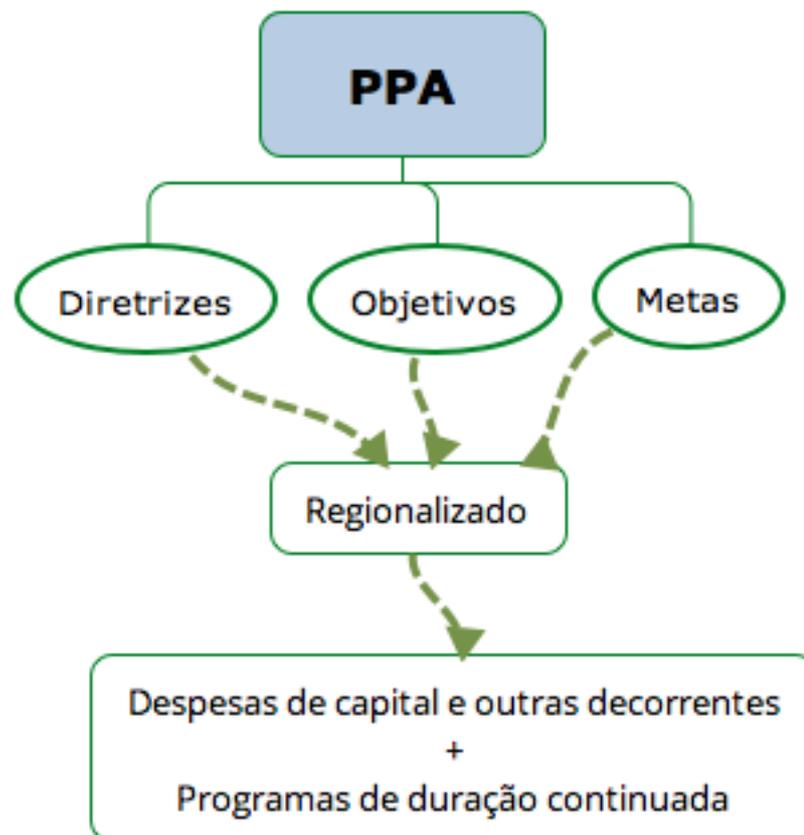
Roteiro de revisão e pontos do assunto que merecem destaque

A partir de agora, vamos apresentar para vocês os principais pontos que você deve revisar para responder as questões e fixar bem o conteúdo!!

PLANO PLURIANUAL

O plano plurianual (PPA) é um dos instrumentos que estabelece o planejamento de médio/longo prazo do Governo. É uma inovação da CF/88, já que antes de sua elaboração não havia previsão no ordenamento jurídico.

De acordo com o art. 165, § 1º da CF/88, a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de **forma regionalizada**, as **diretrizes, objetivos e metas** da administração pública federal **para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada**. Vamos detalhar esse conceito.



Ainda no estudo do PPA na CF/88, o art. 167, § 1º determina que **nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá**

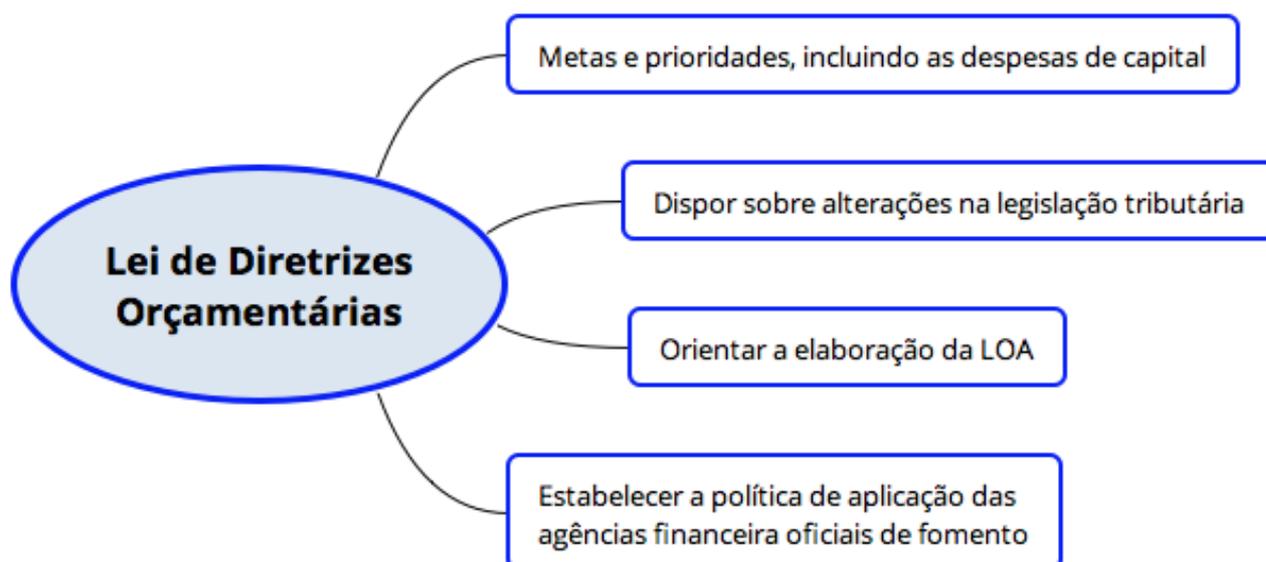
ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

CUIDADO: APENAS OS INVESTIMENTOS QUE ULTRAPASSEM O EXERCÍCIO FINANCEIRO DEVEM ESTAR NO PPA. CASO O INVESTIMENTO INICIE E TERMINE NO MESMO EXERCÍCIO, NÃO HÁ NECESSIDADE DE SUA INCLUSÃO NO PPA!!!

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) **é uma novidade no sistema de planejamento e orçamento brasileiro.** Essa norma possui um papel muito importante e interessante nesse processo: servir de “meio de campo” entre o PPA e a lei orçamentária anual.

De acordo com o art. 165, § 2º da CF/88, a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as **metas e prioridades** da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, **orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.**



Aula 00

Enquanto o PPA estabelece as diretrizes, objetivos e metas de médio/longo prazo, a LDO identifica quais as metas e prioridades para o exercício financeiro, orientando o orçamento para isso.

Outro papel importante da LDO está no art. 169, § 1º, II, ou seja, para que haja a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, deve haver:

- 1) prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e
- 2) se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

A lei orçamentária anual (LOA) é o orçamento propriamente dito. Através desse instrumento legal são previstas as receitas e fixadas as despesas para determinado período.

A LOA, segundo o que está previsto no art. 165, § 5º da CF/88, **é constituído de três partes: orçamento fiscal, seguridade social e investimentos das estatais.** Veja esse gráfico com os valores da LOA 2019.





O **orçamento fiscal** contém as receitas e despesas referente aos **Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.**

O **orçamento de investimentos** contém as receitas e despesas com investimentos das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto. Esse orçamento contém apenas as receitas e despesas das estatais não dependentes.

ATENÇÃO

Essa divisão em estatais dependentes e não dependentes está prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja, foi feita no ano 2000. A Constituição Federal é de 1988. Então se a banca trouxer apenas o conceito constitucional do orçamento de investimentos ("investimentos das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto"), marque como correto ok?

A CF/88 determina no art. 165, § 7º que os orçamentos fiscal e de investimento (não inclui a seguridade social) compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

Aula 00

O orçamento da seguridade social contempla as receitas e despesas de todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A seguridade social é formada por três áreas de atuação do estado: previdência social, assistência social e saúde (mnemônico PAS).

Por último, você precisa saber o prazo de envio dos instrumentos de planejamento e orçamento federal pelo Poder Executivo e aprovação pelo Legislativo.

LDO: encaminha até 15 abril e devolvido até 17 julho.

LOA encaminha até 31 agosto e devolvido até 22 dezembro

PPA: encaminha até 31 agosto e devolvido até 22 dezembro

Questionário de revisão e aperfeiçoamento

*** Perguntas***

1. Em discussão parlamentar para a aprovação da LOA, a oposição de certo Município apresentou ação judicial adequada para barrar a aprovação, pois as leis do orçamento devem ser complementares e foram aprovadas como leis ordinárias. Você na condição de magistrado do caso, o que argumentaria?
2. Determinado ator se autoproclamou Presidente da República, ideia que foi comprada por alguns parlamentares. Assim, determinado parlamentar comprando a ideia, apresentou projeto de LOA para aquele ano. É possível a iniciativa das leis orçamentárias pelo Legislativo?
3. Foi visto que a iniciativa das leis orçamentárias é do Executivo. Esse Poder possui outra função para o orçamento público? E o Legislativo?
4. É correto dizer que o primeiro ano do mandato do ex-Presidente Lula teve sua programação orçamentária realizada pelo PPA do Governo Fernando Henrique, bem como de Bolsonaro pelo Governo do PT? Além disso, o que o PPA estabelece nos termos da CF/88?



Aula 00

5. Defina a LDO nos termos da CF/88 e nos termos da LRF
6. Em auditoria realizada pelo Tribunal de Contas, verificou-se que o Governo deixava de fora as sociedades de economia mista, pois elas possuem parte do capital nas mãos da iniciativa privada. A atitude do governo está correta? Por quê?
7. Na LOA de certo Município, constava de maneira expressa que o orçamento da seguridade social daquele ano serviria para reduzir as desigualdades inter-regionais. Em uma auditoria, este fato foi questionado pelo auditor. Por qual razão?
8. É possível fazer emendas ao projeto do orçamento? Quando?
9. Qual o Poder que aprecia a fim de aprovação as leis do orçamento?
10. O Presidente pode propor alterações no projeto de lei depois de já encaminhado ao Congresso?

***** Perguntas e respostas*****

1. Em discussão parlamentar para a aprovação da LOA, a oposição de certo Município apresentou ação judicial adequada para barrar a aprovação, pois as leis do orçamento devem ser complementares e foram aprovadas como leis ordinárias. Você na condição de magistrado do caso, o que argumentaria?

As leis do orçamento, LOA, LDO e PPA são leis ordinárias. Elas não se confundem com a lei complementar que disporá sobre as normas gerais do direito financeiro.

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

Art. 163. Lei complementar disporá sobre:

I - finanças públicas;

II - dívida pública externa e interna, incluída a das autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público;



III - concessão de garantias pelas entidades públicas;

IV - emissão e resgate de títulos da dívida pública;

V - fiscalização financeira da administração pública direta e indireta; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)

VI - operações de câmbio realizadas por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII - compatibilização das funções das instituições oficiais de crédito da União, resguardadas as características e condições operacionais plenas das voltadas ao desenvolvimento regional.

2. Determinado ator se autoproclamou Presidente da República, ideia que foi comprada por alguns parlamentares. Assim, determinado parlamentar comprando a ideia, apresentou projeto de LOA para aquele ano. É possível a iniciativa das leis orçamentárias pelo Legislativo?

A CF/88 diz que a competência das leis do orçamento é do Poder Executivo e não do Legislativo.

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

3. Foi visto que a iniciativa das leis orçamentárias é do Executivo. Esse Poder possui outra função para o orçamento público? E o Legislativo?

A função do Poder Executivo é a de propor a lei e de executá-la.

O Legislativo aprova e controla o orçamento.

A questão parece trivial, contudo, as bancas trocam esses termos e você não pode perder uma questão por besteira.



Aula 00

4. É correto dizer que o primeiro ano do mandato do ex-Presidente Lula teve sua programação orçamentária realizada pelo PPA do Governo Fernando Henrique, bem como de Bolsonaro pelo Governo do PT? Além disso, o que o PPA estabelece nos termos da CF/88?

Sim, é verdade, já que o PPA é lei do orçamento de médio prazo, não coincidente com o mandato presidencial.

O plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

5. Defina a LDO nos termos da CF/88 e nos termos da LRF

Nos termos da CF/88, a LDO:

- compreenderá as metas e prioridades
- orientará a LOA
- disporá sobre alteração na legislação tributária
- estabelecerá a política de aplicação das agências oficiais de fomento

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Cuidado com o fato da Lei de Responsabilidade Fiscal trazer outras finalidades da LDO.



Art. 4o A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2o do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;**
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9o e no inciso II do § 1o do art. 31;**
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;**
- f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;**

6. Em auditoria realizada pelo Tribunal de Contas, verificou-se que o Governo deixava de fora as sociedades de economia mista, pois elas possuem parte do capital nas mãos da iniciativa privada. A atitude do governo está correta? Por quê?

Ao analisar a CF/88, nota-se que que devem constar no orçamento fiscal, o orçamento de todos os Poderes, seus fundos, órgãos, entidades da administração direta e indireta. Se a sociedade de economia mista é uma entidade da Administração Indireta, ela deve estar contida no orçamento de investimentos.

Vamos ver como isso tudo está descrito na CF/88?

CF/88

Art.165

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;



II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

7. Na LOA de certo Município, constava de maneira expressa que o orçamento da seguridade social daquele ano serviria para reduzir as desigualdades inter-regionais. Em uma auditoria, este fato foi questionado pelo auditor. Por qual razão?

O auditor estranhou tendo em que vista que somente o orçamento fiscal e o de investimentos é que terão o papel de reduzir as desigualdades inter-regionais. O orçamento de seguridade social não possui esta função.

8. É possível fazer emendas ao projeto do orçamento? Quando?

As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, **excluídas as que incidam sobre:**

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;
- c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

Obs: Vejam que os três itens acima não podem ser usados para a realização de emendas, ok?

III - **sejam relacionadas:**

- a) com a correção de erros ou omissões; ou



Aula 00

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

9. Qual o Poder que aprecia a fim de aprovação as leis do orçamento?

É o Legislativo. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

10. O Presidente pode propor alterações no projeto de lei depois de já encaminhado ao Congresso?

Sim. O Presidente da República poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na Comissão mista, da parte cuja alteração é proposta.



Aula 00

E aqui finalizamos nosso relatório demonstrativo. Espero que você tenha gostado da didática e que possamos nos encontrar nos próximos relatórios. Segue a lista das questões comentadas no relatório e o gabarito.

Bons estudos e aguardo você!



Prof. Vinicius Nascimento

@provinciusnascimento



prof.vinicius.nascimento@gmail.com



Questões trabalhadas em aula

- 1) (CESPE – Técnico Judiciário – STJ – 2018) A regionalização das diretrizes, dos objetivos e das metas da administração federal no plano plurianual deve ser feita por macrorregiões geoeconômicas.
- 2) (CESPE – Técnico Judiciário – STJ – 2018) A última lei do plano plurianual foi elaborada como instrumento mais estratégico, no qual é possível identificar as principais diretrizes de governo e a relação dessas diretrizes com os objetivos a serem alcançados nos programas temáticos.
- 3) (CESPE – Analista Judiciário – STJ – 2018) A vedação ao início de um investimento que ultrapasse o exercício financeiro antes de sua inclusão no PPA evidencia o modelo integrado entre o planejamento e o orçamento concebido e incorporado à Constituição Federal de 1988.
- 4) (CESPE – Analista Judiciário – STJ – 2018) Determinada alteração na legislação tributária somente poderá entrar em vigor depois de regularmente autorizada pela lei de diretrizes orçamentárias.
- 5) (CESPE – Analista Judiciário – STJ – 2015) O projeto e a lei orçamentária de 2015 discriminam, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e de sentenças judiciais de pequeno valor, além das destinações para o cumprimento de sentenças judiciais constantes do orçamento de investimentos das empresas estatais.
- 6) (CESPE – Técnico Judiciário – TRT/17 – 2013) Na União, nos estados, no Distrito Federal e nos municípios, a Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece parâmetros com vistas à fixação, no projeto de Lei Orçamentária, dos montantes relativos a despesas com pessoal e a outras despesas correntes.
- 7) (CESPE – Analista Judiciário – STM – 2018) A lei orçamentária anual permite a consignação de dotações orçamentárias a diferentes unidades administrativas subordinadas a um mesmo órgão público.
- 8) (CESPE – Analista Judiciário – STM – 2018) A consequência legal da inclusão de uma despesa no orçamento público é diferente da consequência legal da inclusão de uma receita nesse orçamento.
- 9) (CESPE – Técnico Judiciário – STJ – 2018) As propostas orçamentárias para os Poderes Legislativo e Judiciário, para o Ministério Público da União e para a Defensoria Pública da União devem ser apresentadas ao Congresso Nacional após a apresentação da proposta do Poder Executivo.
- 10) (CESPE – Assistente – PGE/PE – 2019) O processo orçamentário brasileiro está baseado em instrumentos de curto prazo — a lei orçamentária anual (LOA) e a lei de

Aula 00

diretrizes orçamentárias (LDO) — e em instrumento de médio prazo — o plano plurianual (PPA) —; todos perfeitamente integrados entre si.

Gabarito: Certo

GABARITO

1) E	2) C	3) C	4) E	5) E
6) E	7) C	8) C	9) E	10) C



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.